



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2249 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE, DEFINIÇÃO DE DATAS DE VENCIMENTOS E DESCONTOS PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 934 de 26 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 962 de 05 de novembro de 2014, DECRETA:

Artigo 1º Ficam reajustados os valores venais do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), estipulado pelas Leis Municipais nºs 106 de 17 de dezembro de 1993 e 108 de 21 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 311 de 17 de setembro de 1997 e da Taxa de Licença de Comércio, estipulado pela Lei Municipal nº 207 de 08 de agosto de 1995, em **11,07% (onze inteiros e zero sete décimos por cento)**, para efeito de lançamento e cobrança no exercício de 2022, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do valor venal dos imóveis, realizado a partir dos dados constantes.

Artigo 2º O total apurado do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2022, será dividido em 4 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela ou parcela única

Vencimento: 17 de agosto de 2022.

2ª parcela

Vencimento: 19 de setembro de 2022.

3ª parcela

Vencimento: 17 de outubro de 2022.

4ª parcela

Vencimento: 17 de novembro de 2022.

§ 1º - Para pagamento total em parcela única, será considerado o vencimento em **17 de agosto de 2022**, conferindo-se ao contribuinte o desconto de **15 % (quinze por cento)**.

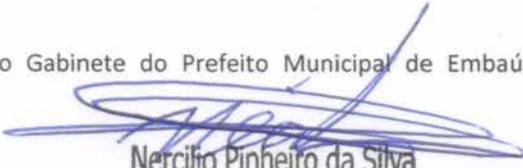
§ 2º – Caso o contribuinte opte para pagamento parcelado, o percentual de Imposto estipulado no § anterior será desconsiderado, cobrando-se o valor integral do imposto.

§ 3º - Os pagamentos efetuados após os vencimentos determinados no presente Artigo sofrerão a incidência dos acréscimos previstos em Lei.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 29 de novembro de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal